



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 2633/2013, de 13 de novembro de 2013.

**Concede auxílio financeiro a entidades que menciona,
aponta recurso, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro a entidade sem fins lucrativos, relacionada no Anexo I da presente Lei, mediante convênio correspondente.

Art. 2º. A Entidade beneficiária deverá observar, tanto para a obtenção da contribuição pleiteada, quanto para a respectiva prestação de contas, o que contém no Manual para Concessão de Subvenções Sociais e de Prestação de Contas instituído pelo Decreto nº 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005.

§1º Fica a Entidade obrigada a manter conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento do valor correspondente ao auxílio a ser repassado.

§2º Os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias devem ser aplicados em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

§3º Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo deste auxílio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originalmente recebidos.

§4º Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer fiscalizar o uso da verba prevista nesta Lei.

§5º O prazo para prestação de contas dos recursos liberados atenderá ao estabelecido no artigo 1º, VI, "6", do Decreto nº 2.336/2005.

Art. 3º. A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação do recurso financeiro, ou a critério do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, poderá ser cancelada a sua liberação.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Art. 4º. Para suportar as despesas previstas nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual de 2013, podendo utilizar-se da edição de decretos executivos para abertura de créditos adicionais suplementares, no montante de até 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 5º. Quando o recurso for utilizado em finalidades diversas da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido ou for rejeitada, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, as Entidades devem restituir o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2013.

LUIS LAUERMANN

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

RACHEL TOMASI DE MELO

Secretária Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

ANEXO I

Entidade	CNPJ	Valor
Sport Club Americano	87.225.702/0001-51	R\$ 5.000,00
Total		R\$ 5.000,00